Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/9LFit7I8rABrRXnibSJiCo4Zh1h2gn85 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 50/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 17/08/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer e acompanha Relatório Circunstanciado das Secretarias da Administração e Planejamento, Cultura e Turismo e extratos bancários.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito especial no valor de **R$ 415.164,25 (quatrocentos e quinze mil, cento e sessenta e quatro reais, vinte e cinco centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO		
13.392.0012.2.039 – Gestão Administrativa da Secretaria da Cultura		
3.3.90.31.00.05.0110 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras	R$	20.000,00
3.3.90.36.00.05.0110 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física ----------	R$	119.691,85
3.3.90.39.00.05.0110 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica ----------	R$	275.472,40
TOTAL ----------	**R$**	**415.164,25**

ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pelo União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, constantes nas contas bancárias 31092-1 e 31093-X, ambas da agência 2211-X do Banco do Brasil.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

José Eduardo Gomes Júnior

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/9LFit7I8rABrRXnibSJiCo4Zh1h2gn85 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Matéria por solicitação da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo diante do recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Os recursos recebidos terão a seguinte destinação:

- R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, conforme art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 195/2022, sendo R$ 199.000,00 para Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica e R$ 20.000,00 para premiações.

- R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços de Pessoa Jurídica em apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema conforme art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

- R$ 26.472,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais, quarenta centavos) para serviços de Pessoa Jurídica para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, conforme art. 6º. inciso III. da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

- R$ 119.691,85 (cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais, oitenta e cinco centavos), para Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física destinados às demais áreas culturais, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 50/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 25 de agosto de 2023.

Gustavo Sabá

(Assinaturas Eletrônica)

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Membro: SAMUEL FARAH

José Eduardo Gomes Júnior

Samuel farah